



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

000067

**JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2024.0701.036**  
**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 01/2024 -FMS**

Justificativa pertinente à escolha e Processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 01/2024**, objetivando a locação de imóvel, com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei n.º 14.133/2021 e demais artigos correlatos.

Esta Secretaria Municipal de Saúde vem formular pedido para elaboração de Processo Administrativo pertinente a Locação de 01 (um) imóvel localizado na Avenida. Manoel Eugenio nº 116, onde funcionarão as atividades do Centro Integrado de Prevenção e Promoção a Saúde – CPPS, junto a Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar deste Município, para apreciação e autorização do Prefeito deste município.

Assim, e por entender que se encontram cumpridos os requisitos previstos no Termo de Referência, e fundamentando a contratação em INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em conformidade com o art. 74, inciso V, da Lei n.º 14.133/2021, passa-se a JUSTIFICAR a indicação em análise.

**I –DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – ADEQUAÇÃO DO ART. 74, V, DA LEI 14.133/2021:**

A Secretaria de Saúde vem expor os motivos que justificam a contratação da **Sra. FRANCISCA ÁVILA SILVA FERNANDES FONTES**, inscrita no CPF nº 589.584.105-82, para LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM FIM NÃO RESIDENCIAL PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE FISIOTERAPIA HORACIO FERNANDES FONTES E CENTRO DE REGULAÇÃO DE MARCAÇÃO DE EXAMES E CONSULTAS (Imóvel comercial, situado na Avenida Manoel Eugenio, nº166, centro, com o objetivo de instalação da sede do Centro de Fisioterapia Horácio Fernandes Fontes, aduzindo, para tanto as seguintes razões:

A regra para a celebração dos contratos administrativos é a realização prévia de Processo de Licitação Pública. Excepcionando a regra, o nosso ordenamento jurídico dispõe a possibilidade de celebração do contrato sem a realização de Processo de Licitação: são os casos de dispensa e inexigibilidade, seguindo os princípios norteadores da Lei 14.133/2021, que estabelecem que os Contratos para a Administração Pública. No presente caso, contudo, figura-se hipótese de Inexigibilidade de Licitação.

Inicialmente informamos que a Secretaria Municipal de Saúde não possui um espaço próprio que atenda às necessidades específicas.

A escolha recaiu no imóvel situado na Avenida Manoel Eugenio por ser o único imóvel que apresenta características que atendem aos interesses da Administração, e em razão dos motivos aduzidos no presente procedimento administrativo.

CONSIDERANDO o exposto acima, a Secretaria Municipal de Saúde entende, que o imóvel possui condições para atendimento as necessidades DO CENTRO DE FISIOTERAPIA HORACIO FERNANDES FONTES E CENTRO DE REGULAÇÃO D EMARCAÇÃO DE EXAMES E CONSULTAS com a ressalva de que a finalidade precípua da Secretaria é o atendimento da necessidade da população.

O imóvel que é objeto do presente processo é localizado no centro do Município, com fácil acessibilidade, é valido ressaltar a inexistência de outros imóveis com características apropriadas para o serviço em tela. O imóvel apresenta tributos altamente diferenciados em face dos demais. Outro fator de suma importante que o atendimento no local já vem ocorrendo a anos e a localização do imóvel é estratégico para a

1



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**

realização das atividades planejadas, isso pode incluir proximidade de outros órgãos, facilidade de acesso para o público alvo, entre outros fatores.

Ainda o imóvel é escolhido constatado a avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos.

000068

**II – DA CONCLUSÃO**

Desta forma, após todo o arrazoado sobre os requisitos e princípios que regem a matéria, justifica-se a presente inexigibilidade de licitação, que deverá ainda, após emissão de parecer pela Procuradoria, passar pela homologação do gestor e posterior publicação no Diário Oficial do Município, bem como posterior inclusão no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para que produza seus efeitos legais, de acordo com o art. 54, *caput* e §1º da legislação citada.

Boquim/SE, 30 de abril de 2024

  
**GABRIELA ASSUNÇÃO OLIVEIRA**  
Agente Contratação

  
**EDVALDO ROCHA DA SILVA**  
Equipe de Apoio

  
**FERNANDO SANTOS ANDRADE**  
Equipe de Apoio

  
**RICARDO OLIVEIRA MOTA**  
Equipe de Apoio

Ratifico a presente justificativa. Publique-se,  
providencie-se o contrato.

Boquim/SE, 30/04/2024.

  
**ERALDO DE ANDRADE SANTOS**  
Prefeito Municipal